

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ALTERA A LEI Nº 14.288-A, DE 06 DE JANEIRO DE 2009, PARA INCLUIR O INCISO V, EM SEU ARTIGO 2º, E DIS		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinador:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	24/06/2024 17:01:06	Data da assinatura:	25/06/2024 17:46:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

AUTOR: DEPUTADA JÔ FARIAS

PROJETO DE LEI
25/06/2024

ALTERA A LEI Nº 14.288-A, DE 06 DE JANEIRO DE 2009, PARA INCLUIR O INCISO V, EM SEU ARTIGO 2º, E DISPOR SOBRE A INCLUSÃO DE CUIDADORES FAMILIARES NÃO REMUNERADOS NO PROGRAMA CNH POPULAR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ decreta:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n º 14.288-A, de 06 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 2º Poderão candidatar-se ao benefício proporcionado pelo Programa de que trata a presente Lei aqueles que se enquadrem em uma das seguintes situações:

(omissis)

V – pessoas que comprovem o exercício, de forma integral, do cuidado não remunerado de familiares idosos ou com deficiência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Sala das sessões, 25 de junho de 2024.

JÔ FARIAS

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O programa CNH popular, instituído pela Lei nº 14.288-A, constitui importante política de acesso à primeira habilitação, nas categorias A e B, e na hipótese de nova classificação, à categoria D, para pessoas de baixa renda, isentando-as do pagamento de a) exames de aptidão física e mental; b) avaliação psicológica; c) licença de aprendizagem de direção veicular; d) custos de confecção da CNH; e e) realização dos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular.

Assim, o presente Projeto de Lei visa inserir o inciso V ao artigo 2º da Lei nº 14.288-A, de 6 de janeiro de 2009, para incluir, dentre o rol de beneficiários do Programa CNH popular do Estado do Ceará, as pessoas que, comprovadamente, exerçam, de forma integral, o trabalho de cuidado não remunerado de familiares idosos ou com deficiência.

Com a inserção de cuidadores não remunerados, que comprovadamente exercem os trabalhos de cuidados integralmente, de familiares idosos ou com deficiência, no rol de beneficiários do CNH popular, possibilitará que estas pessoas se habilitem de forma gratuita, podendo a referida habilitação para o trânsito ser útil em seus serviços de cuidados.

Destaque-se que o presente Projeto de Lei não interfere em questões orçamentárias do programa, uma vez que apenas amplia o rol de beneficiários, não alterando, por exemplo, a quantidade de vagas ofertadas pelo Governo do Estado do Ceará.

Finalmente, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei por esta Augusta Casa Legislativa.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)